Subject: Indeferimento de Apoio - Prorrogação de cedência de instalações INF 10 GED DEPE 20
Date: Monday, 28 September 2020 at 11:23:05 Western European Summer Time
From: Sofia Ventura
To: Sofia Ventura
Attachments: JFA executivo.png, inf_09_ged_depe_20 (2).pdf, proposta_n_o_285 (2).pdf, protocolo-centro-cultural-e-recreativo-corucheus (1).pdf

-------- Mensagem original --------
De : UD Corvos XXI | Geral <geral@corvos.pt>
Data: 23/09/20 20:15 (GMT+00:00)
Para: João Carlos Pereira <joao.carlos.pereira@jf-alvalade.pt>, José Borges <jose.borges@jf-alvalade.pt>
Cc: Ricardo Varela <ricardo.varela@jf-alvalade.pt>, José Ferreira <jose.ferreira@jf-alvalade.pt>, Pedro Bastos <pedro.bastos@jf-alvalade.pt>, Tânia Cortez <tania.cortez@jf-alvalade.pt>, escolinhas@corvos.pt
Assunto: Re: Indeferimento de Apoio - Prorrogação de cedência de instalações INF 10 GED DEPE 20

Exmo. Sr. Presidente José António Borges
Exmos. Vogais da Junta de Freguesia de Alvalade,

Muito boa tarde a todos,

No seguimento da informação partilhada, reforçamos o seguinte:

1. Pedro Bastos, vogal responsável pelo pelouro do Desporto, tanto quanto é público no website da JF Alvalade (ver anexo), não assinou ou aprovou qualquer despacho/informação/decisão;
2. Ricardo Varela, vogal responsável por uma área fora do âmbito desportivo e de equipamentos, tanto quanto é público no website da JF Alvalade (ver anexo), não esteve presente na reunião de 13 de Agosto pelo que não terá autoridade ou conhecimento para assinar um despacho/informação/decisão relativamente ao que não prestou audiência (sob qualquer formato);
    - A acrescentar: a assinatura do despacho ocorreu antes da reunião;
3. A informação inf_09_ged_depe_20, que voltamos a enviar em anexo, propõe, a 6 de Agosto, explicitamente "determinar a notificação para que a UD Corvos XXI se pronuncie, querendo, em 10 dias úteis, quanto ao projeto de decisão;
4. A proposta 285, também em anexo, foi assinada a 12 de Agosto, antes da reunião, portanto antes de qualquer comunicação feita o Clube;
5. A reunião aconteceu a 13 de Agosto;
6. A reunião não se pode considerar "prévia" à decisão e acontecer numa data "posterior" à decisão;
7. Na reunião, conforme email de dia 14 de Agosto e reforçado pelo facto de nunca ter havido qualquer comunicação anterior (ou posterior até hoje, dia 23 de Setembro) a Junta de Freguesia não procurou recolher quaisquer dados que permitissem fazer uma avaliação que não baseada numa decisão pré-estabelecida;
8. A única premissa referida na reunião como motivo para recusar a extensão do apoio foi uma posição da Junta de Freguesia que passava por não ceder a gestão de equipamentos a organizações; no entanto, conforme anexo, acaba de ceder um equipamento para uma organização local;
    - Sobre este ponto poderíamos perguntar qual o histórico da associação nos últimos anos, comparável à UD Corvos XXI, que justifique ser uma exceção à estratégia da Junta de Freguesia de não ceder equipamentos;
    - O facto do único argumento utilizado na reunião não se verificar, retira naturalmente relevância ao que foi comunicado nessa reunião, não obstante os factos referidos acima serem os relevantes para o tema.

Por todos estes pontos, defendemos, com base nas mais básicas regras democráticas, que

1. a Junta de Freguesia notifique formalmente um clube

    - com 10 anos de existência e com atividade ininterrupta há 10 anos,
    - que já levou o nome da freguesia a todo o país,
    - que tem protocolos com associações de pais de escolas locais
    - que tem protocolos com colégios locais de educação especial
    - que tem, ao dia de hoje, protocolos também com fundações locais, que atuam na integração social de crianças e jovens,
    - que duplicou a sua atividade, ao dia de hoje e fruto de procolo referido no ponto anterior, para **30 crianças**, rapazes e raparigas**,** até 12 anos, da freguesia, prontas a praticar futsal gratuitamente, logo que as condições sanitárias o permitam;
    - que tem protocolo com um jogador de futsal campeão nacional e europeu que dá a cara pelo clube e pela freguesia que o clube representa;
    - que só não se competiu na freguesia de Alvalade porque lhe foi recusada objetivamente e após vários pedidos essa possibilidade (concretamente no pavilhão Fonsecas e Calçada) - referimos este ponto apenas pelo argumento "histórico" (que é injusto e parcial) invocado na informação que remetem

2. e que permita o clube se pronuncie nos trâmites correctos

Não obstante o pedido acima, que entendemos perfeitamente legítimo, vimos por este meio solicitar também uma audiência ao Exmo. Sr. Presidente José António Borges, com carácter de urgência.

Cumprimentos,

A Direção

União Desportiva Corvos XXI
Alvalade | Lisboa

Image removed by sender.

João Carlos Pereira <joao.carlos.pereira@jf-alvalade.pt> escreveu no dia quarta, 23/09/2020 à(s) 17:22:

> À União Desportiva Corvos XXI,
>
> Exmo.s senhores,
>
> Incumbem-me os Vogais, Ricardo Varela do Pelouro do Desporto e José Ferreira do Pelouro da Divisão de Espaço Público e Equipamentos da Junta de Freguesia de Alvalade de notificar V.Exa., de harmonia com o previsto na alínea c) do n.1 e na alínea b) do n.2 do artigo 112. e no n.2 do artigo 63. do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n. 4/2015 de 7 de Janeiro, da

JUNTA DE FREGUESIA
- Recrutamento
- Acordos Coletivos de Trabalho
- Competências
- Orgânica
- Instrumentos de Gestão
- Regulamentos
- Protocolos
- Contratos Programa
- Mensagem do Presidente
- Composição do Executivo
- Reuniões

Composição do Executivo

INÍCIO / FREGUESIA / JUNTA DE FREGUESIA / COMPOSIÇÃO DO EXECUTIVO

José António Borges

PRESIDENTE

Partido Socialista (PS)

Pelouros:

- Relações Institucionais
- Coletividades
- Direitos Sociais

Atendimento – mediante marcação prévia.

Nota Curricular José António Borges

José Alberto Reis

VOGAL SECRETÁRIO

Partido Socialista (PS)

Pelouros:

- Secretariado da Junta
- Segurança e Proteção Civil

Atendimento – mediante marcação prévia.

Nota Curricular José Alberto Reis

José Pedro Ferreira

VOGAL TESOUREIRO

Partido Socialista (PS)

Pelouros:

- Finanças
- Gabinete Animal
- Divisão de Espaço Público e Equipamentos

Atendimento – mediante marcação prévia.

Nota Curricular José Pedro Ferreira

Margarida Afonso

VOGAL

Partido Socialista (PS)

Pelouros:

- Cultura e Comunicação
- Economia e Inovação

Atendimento – mediante marcação prévia.

Nota Curricular Margarida Afonso

Mário Branco

VOGAL

Partido Socialista (PS)

Pelouros:

- Divisão Administrativa
- Higiene Urbana
- Ambiente e Energia

Atendimento – mediante marcação prévia.

Nota Curricular Mário Branco

Ricardo Varela

VOGAL

Partido Comunista Português (PCP)

Pelouros:

- Educação e Juventude

Atendimento – mediante marcação prévia.

Pedro Bastos

VOGAL

Partido Comunista Português (PCP)

Pelouros:

- Atividade Física e Desporto

Atendimento – mediante marcação prévia.

© 2015-2020 Junta de Freguesia de Alvalade

ALVALADE

Junta de Freguesia

Ex.mo Sr. Vogal do Educação e Juventude
Ricardo Varela

Ex.mo Sr. Vogal da Divisão de Espaço Público
e Equipamentos
José Ferreira

R. Conde Arnoso, 5.º B
1700-112 Lisboa

Informação n.º
INF/09/GED/DEPE/20

Data
06/08/2020

Assunto: Decisão sobre o Pedido de Prorrogação da cedência do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande à UD Corvos XXI

Informação

No âmbito da competência fixada pelo artigo 16.º, n.º 1, alínea *v)* da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determinam a competência da Junta de Freguesia para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para a freguesia, *e,*

I. A União Desportiva Corvos XXI (UD Corvos XXI) é uma instituição que, historicamente, mereceu reconhecimento pelo mérito no âmbito da prática desportiva na Freguesia, nomeadamente pela modalidade de futsal;

II. Por este motivo, à UD Corvos XXI vêm sendo atribuídos apoios financeiros anuais, com vista ao desenvolvimento da sua atividade regular;

III. E, em 27/11/2016, a Freguesia de Alvalade cedeu, mediante protocolo autorizado pela Assembleia de Freguesia, a gestão do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande à UD Corvos XXI;

IV. Sucede que, no decurso dos últimos anos, reflexo do investimento preferencial na prática desportiva federada e

Despacho

Autorizo nos termos propostos.
Notifique-se.
Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

(O Vogal)
Ricardo Varela

____/____/2020

Autorizo nos termos propostos.
Notifique-se.
Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

(O Vogal)
José Ferreira

____/____/2020

Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B | 1700-112 Lisboa | Tel. 218 428 370 | geral@jf-alvalade.pt

competitiva do escalão sénior masculino, o clube perdeu atletas e equipas, sobretudo dos escalões mais baixos, e desinvestiu na formação e no alargamento da prática desportiva;

V. De tal modo que, no início do ano civil de 2019, a União Desportiva Corvos XXI era representada apenas por três equipas, uma sénior, uma de Juniores e outra juvenis, todas elas masculinas, cujos treinos e jogos aconteciam em infraestrutura externa à freguesia;

VI. E, no final da época 18/19 o clube anunciou o fim de todas as equipas de futsal, passando a ser um clube desportivo sem praticantes;

VII. Neste contexto, constatou-se que, no período de vigência do protocolo outorgado entre a Freguesia de Alvalade e a UD Corvos XXI, pelo qual a primeira cedeu à segunda a gestão do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande, este foi essencialmente disponibilizado para a prática desportiva por pessoas e instituições de índole privada, fazendo o clube sua a receita, sem que, porém, houvesse um (re)investimento na promoção da modalidade de futsal, mormente, junto das camadas mais jovens;

VIII. Por estes motivos, tendo o protocolo celebrado entre a Freguesia de Alvalade e a UD Corvos XXI visto chegar o seu termo em 27/11/2019, esta autarquia entendeu que deixaram de se verificar motivos de interesse público que justificaram a cedência de um relevante equipamento desportivo à UD Corvos XXI;

IX. As mesmas razões justificaram, de resto, que, em 20/07/2020, por via da Proposta n.º 248/2020, e com a anuência da nova direção da UD Corvos XXI, se tivesse procedido à modificação do Contrato-Programa n.º 16/2019, pelo qual havia sido atribuído ao clube um apoio financeiro, com vista ao desenvolvimento da sua atividade regular, no valor de € 6.390,00, tendo este apoio, no ano de 2019, ficado reduzido a € 3834,00, uma vez que os custos de atividade ficaram, nesse

Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B | 1700-112 Lisboa | Tel. 218 428 370 | geral@jf-alvalade.pt

ano, reduzidos a cerca de 58% do previsto.

X. Efetivamente, no dia 7 de setembro de 2019, após sufrágio no clube, tomou posse uma nova Direção UD Corvos XXI, que solicitou reunião de apresentação à Junta de freguesia de Alvalade, que, pela pessoa do seu Vogal do Desporto, a recebeu;

XI. A nova Direção assumiu estar a desenvolver um esforço suplementar para reorganizar o clube, promover a acessibilidade da modalidade de futsal, tentando alargar a prática desportiva a crianças de escalões etários mais baixos, nomeadamente pela reativação da formação;

XII. Pelo que solicitou à Junta de Freguesia de Alvalade a manutenção do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande até ao final da época desportivo 2019/2020, de forma a assegurar o espaço necessário ao treino das crianças e ao desenvolvimento da sua prática desportiva;

XIII. Tendo em conta, por um lado, que a época desportiva estava em curso, o que tornaria qualquer mudança de gestão desestabilizadora; e, por outro, a manifestação de vontade pela nova direção de apostar nos escalões de formação, a Junta de Freguesia de Alvalade reunida em 27/11/2019, ratificou, por via da Proposta n.º 370/2019, a decisão aposta à INF/34/GED/DEPE/19 pela qual se atribuiu um apoio não financeiro, na modalidade de cedência da gestão do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande à UD Corvos XXI, até ao final da época desportivo 2019/2020, mais concretamente até 31 de julho de 2020;

XIV. Em 4/06/2020, a UD Corvos XXI "*tendo em conta que a suspensão das atividades devido à pandemia ocupou todos os últimos 4 meses do calendário escolar (50% do calendário escolar anual)*" solicitou "*a vossa compreensão para que o apoio da cedência das instalações possa ser estendido pelo menos em tempo equivalente ao período em que a suspensão da atividade terá efeito, isto é, pelo menos aos primeiros 4 meses do calendário escolar do próximo ano letivo (setembro*

Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B | 1700-112 Lisboa | Tel. 218 428 370 | geral@jf-alvalade.pt

a dezembro), sem prejuízo de, caso concordem, estender até ao final do ano letivo 2020/2021 de forma a podermos preparar um ano letivo completo";

XV. E, em 30/06/2020, apresentou o relatório a que se refere o Anexo III RAAFA ali tendo descrito que realizou diversos "open days" e estabeleceu diversos contactos, designadamente com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 n.º 24 do Bairro de São Miguel, com o Colégio Clapared, com a Igreja Evangélica das Boas Novas e com o Lisbon Project, no sentido de facilitar a utilização das instalações cedidas;

XVI. Salvo melhor entendimento, o pedido assim formulado consubstancia pedido de apoio não financeiro que deveria ter sido instruído de harmonia com o previsto no Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade, designadamente mediante o preenchimento do Anexo II, instruído com os documentos ali mencionados, o que não aconteceu;

XVII. Podendo os serviços requerer a retificação do pedido, advertindo o requerente das formalidades preteridas, afigura-se que esta diligência se pode revelar inútil e impertinente, caso a presente informação mereça a concordância superior;

VIII. De facto, pese embora seja de reconhecer o esforço feito pela nova direção da UD Corvos XXI e as circunstâncias adversas em que desenvolveu a sua atividade, fruto da pandemia da COVID 19, a Junta de Freguesia de Alvalade está vinculada a fazer a dinamização do Pequena Campo de Jogos Municipal do Campo Grande do modo mais eficiente na perspetiva da sua utilização comunitária e benefício para a população freguesa;

XIX. A prorrogação da cedência pelo período correspondente ao da suspensão da atividade decorrente do contexto da pandemia, suscitaria as dificuldades a que se quis obstar com a atribuição do apoio não financeiro à UD Corvos XXI na época desportiva 2019/2020, uma vez que colocaria a

Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B | 1700-112 Lisboa | Tel. 218 428 370 | geral@jf-alvalade.pt

autarquia na contingência de ter de organizar a gestão do espaço a meio da época desportiva em curso;

XX. Por outro lado, a prorrogação do apoio não financeiro por mais uma época desportiva afigura-se desproporcional, na medida em que não permitindo o histórico da gestão do equipamento pela UD Corvos XXI antecipar que esta seria feita com benefício relevante para a promoção do desporto, designadamente da modalidade de futsal, junto da população freguesa, manda o ditame da boa administração que se procure, desde já, em tempo, alternativas.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que, no âmbito das competências que lhe estão cometidas pela alínea v) do n.° 1 do artigo 16.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para a freguesia, à Junta de Freguesia de Alvalade, deliberem V. Exas:

a. indeferir o pedido de apoio não financeiro, na modalidade de cedência da gestão do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande à UD Corvos XXI;
b. determinar a notificação da UD Corvos XXI para que se pronuncie, querendo, em 10 dias úteis, por escrito, quanto ao projeto de decisão vertido na alínea a);
c. Submeter o presente despacho a ratificação pela Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no art. 164.º CPA.

Lisboa, em 06 de agosto de 2020

À consideração superior,

O Assistente Técnico

Renato Henriques

Renato Henriques

Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B | 1700-112 Lisboa | Tel. 218 428 370 | geral@jf-alvalade.pt

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 285/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Tenho a honra de propor que esta Junta de Freguesia ratifique, nos termos do disposto do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, o meu despacho, aposto sobre a Informação n.º INF/09/GED/DEPE/20, do passado dia 6 de agosto, nos termos dele constantes, por se tratar de uma competência do executivo nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lisboa, 12 de agosto de 2020

O Vogal,

Ricardo Varela

O Vogal Tesoureiro,

José Ferreira

15 V

Protocolo de Colaboração

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Borges.

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DOS CORUCHÉUS, pessoa coletiva n.º 501 936 645, com sede no Impasse da Rua Florbela Espanca/Impasse junto ao cruzamento da Rua António Patrício com a Rua Alberto Oliveira 1700-095 Lisboa e endereço eletrónico centroculturalcorucheus@gmail.com neste ato representada, por Vítor Manuel Mateus da Silva, nos termos dos respetivos Estatutos.

Entre a Freguesia de Alvalade e o Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente protocolo define as formas de colaboração institucional entre as outorgantes, com vista ao incremento das atividades de natureza cultural, recreativa e desportiva de caráter comunitário ao dispor da população freguesa de Alvalade e a promoção da atividade física.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro e não financeiro)

A Freguesia de Alvalade atribui ao Centro Recreativo e Cultural dos Coruchéus um apoio não financeiro que se consubstancia na:

a) Cedência das instalações existentes no impasse junto ao cruzamento da Rua António Patrício com a Rua Alberto Oliveira, melhor identificada sob o n.º 1 ao presente protocolo, que dele faz parte integrante, para aí desenvolver as suas atividades, no cumprimento dos seus objetivos estatutários;

b) Cedência da gestão das instalações desportivas de base recreativa e sem enquadramento técnico identificadas sob o n.º 2 do Anexo I ao presente protocolo, para aí desenvolver atividades compatíveis com os seus objetivos estatutários, de acordo com as especificidades desenvolvidas nas cláusulas seguintes e no regulamento interno do equipamento;

c) Isenção do pagamento de taxas e preços devidos à Junta de Freguesia de Alvalade, pela emissão de licenças de afixação de publicidade de natureza comercial.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à **Primeira Outorgante**:

1. Ceder ao **Segundo Outorgante** as instalações existentes no impasse junto ao cruzamento da Rua António Patrício com a Rua Alberto Oliveira, assinaladas sob o n.º 1 no Anexo I, para que este aí desenvolva atividades de índole cultural e recreativas, no cumprimento dos seus objetivos estatutários.
2. Ceder ao **Segundo Outorgante** a gestão das instalações desportivas contíguas às identificadas no número anterior e identificadas sob o n.º 2 no Anexo I, para que este aí desenvolva atividades de índole cultural, recreativa e desportiva, no cumprimento dos seus objetivos estatutários e nos termos do presente protocolo e do regulamento interno do equipamento.

3. Verificar o exato cumprimento do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.
4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos de eletricidade, água e telecomunicações das instalações cedidas nos anos civis de 2020 a 2022, reembolsando o Segundo Outorgante dos custos que lhe sejam diretamente faturados, no prazo de 10 dias, contados da receção, preferencialmente por meios eletrónicos, das faturas emitidas pelo fornecedor do serviço;
5. Supervisionar e fiscalizar a gestão do equipamento desportivo, de acordo com as regras definidas no presente Protocolo e na legislação aplicável.
6. Apoiar tecnicamente a direção do **Segundo Outorgante** na gestão do equipamento desportivo cedido sempre que solicitada ou sempre que se verificarem, no âmbito do acompanhamento e fiscalização da gestão, situações que possam, eventualmente, vir a ser qualificadas em sede de incumprimento das cláusulas do presente Protocolo.
7. Contratar seguro para proteção das instalações cedidas e assumir o encargo com o pagamento do respetivo prémio.
8. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice seguro, a responsabilidade por acidentes pessoais ocorridos nas instalações desportivas, no que respeita aos utentes dos Programas dinamizados diretamente pela Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se, no que concerne as instalações previstas no n.º 1 da Cláusula Terceira:

a) Dinamizar as instalações cedidas, aí desenvolvendo atividades de índole cultural e recreativa, em benefício da população local, garantindo o seu bom e regular funcionamento, no estrito cumprimento da legislação aplicável;

b) Manter as instalações abertas todos os dias da semana durante, pelo menos, 5 (cinco) horas, incluindo sábados e domingos, exceto nos dias 24 e 25 de dezembro, 1 de janeiro, 25 de abril, 1 de maio e domingo de Páscoa;

c) Apresentar à Junta de Freguesia de Alvalade, durante o mês de dezembro do ano anterior àquele a que respeite, um programa anual de atividades;

d) Assegurar a utilização pela ACSSL - Associação Cultural e Social de Séniores de Lisboa, das salas que venham a ser indicadas pela **Primeira Outorgante**, durante o período horário que lhe seja, anualmente, comunicado pela Junta de Freguesia;

e) Assegurar a manutenção e conservação das instalações, requerendo e obtendo autorização da Junta de Freguesia de Alvalade antes de levar a cabo quaisquer obras de conservação ou beneficiação, devendo o pedido de autorização ser instruído o projeto das obras a executar, composto por memória descritiva e plantas, exceto quando se tratem de obras que se revistam de caráter urgente, por colocarem em causa a saúde ou segurança dos utilizadores ou que, não sendo imediatamente efetuadas, impliquem custos acrescidos ou desproporcionais;

f) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais, ocorridos nas instalações desportivas, dos utentes e participantes nas atividades promovidas e enquadradas diretamente pelo **Segundo Outorgante**;

g) Proceder às obras cuja necessidade resulte de um uso anormal ou imprudente das instalações, devendo, em qualquer caso, a realização das mesmas ser submetidas ao prévio conhecimento e autorização da **Primeira Outorgante**.

2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, no que concerne as instalações previstas no número 2 da Cláusula Terceira, a:

   a) Gerir o equipamento desportivo, implementando e incrementando a prática desportiva;

   b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do equipamento desportivo, que será elaborado e aprovado pela Junta de Freguesia de Alvalade;

c) Aplicar o preçário elaborado e aprovado pela Junta de Freguesia de Alvalade, que ficará anexo ao regulamento interno do equipamento;

d) Respeitar, no que diz respeito ao funcionamento do espaço desportivo, o disposto na legislação aplicável;

e) Manter abertas as instalações preferencialmente sete dias por semana, à exceção de alguns dias do ano civil, nos termos do regulamento interno;

f) Ceder, prioritariamente, o equipamento desportivo à Junta de Freguesia de Alvalade ou outras entidades por esta indicadas, para realização de eventos de interesse local, sempre que solicitado pela **Primeira Outorgante** com uma antecedência de 30 (trinta) dias, nos termos previstos no *«Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa»* e respetivas tabelas em vigor;

g) Ceder o uso e a utilização das instalações e equipamento desportivo, preferencialmente, às associações e clubes, estabelecimentos de ensino e outras instituições públicas sedeadas na área territorial da Freguesia ou que se encontrem na sua área de influência e, complementarmente, a instituições de índole privada, de acordo com o estipulado no regulamento interno e preçário em vigor;

h) Incluir, obrigatoriamente, em caso de existência de procura por parte dos residentes da Freguesia, nos programas a desenvolver com atividades próprias ou em regime de cedência, atividades desportivas dirigidas para a população infanto-juvenil, para cidadãos de idade maior, para o 1.º ciclo de ensino básico e para pessoas com mobilidade reduzida, disponibilizando para essas atividades uma quota mínima de 10% (dez por cento) dos mapas de ocupação da instalação desportiva;

i) Assegurar que todos os utentes conheçam e respeitem o estipulado no número 2 do artigo 40º da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

j) Assegurar que todas as entidades utilizadoras do equipamento desportivo prestem prova que detêm apólice de seguro obrigatório de acidentes pessoais dos utentes, nos termos da legislação em vigor;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais, ocorridos nas instalações desportivas, dos utentes e participantes nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pelo **Segundo Outorgante**;

l) Assegurar a manutenção e conservação do equipamento desportivos;

m) Requerer e obter autorização da Junta de Freguesia de Alvalade antes de levar a cabo quaisquer obras de conservação ou beneficiação, devendo o pedido de autorização ser instruído o projeto das obras a executar, composto por memória descritiva e plantas, exceto quando se tratem de obras que se revistam de caráter urgente, por colocarem em causa a saúde ou segurança dos utilizadores ou que, não sendo imediatamente efetuadas, impliquem custos acrescidos ou desproporcionais;

n) Proceder às obras cuja necessidade resulte de um uso anormal ou imprudente das instalações desportivas, devendo, em qualquer caso, a realização das mesmas ser submetidas ao prévio conhecimento e autorização da **Primeira Outorgante**;

o) Disponibilizar o Livro de Reclamações a todos os utentes que o solicitarem, nos termos da legislação em vigor, responder às reclamações apresentadas e enviar, trimestralmente, à **Primeira Outorgante**, cópias das reclamações e respostas;

p) Apresentar à **Primeira Outorgante** até 31 de março, um Relatório Anual de Gestão e Contas e Atividades das instalações desportivas relativo ao ano anterior;

q) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento das instalações desportivas;

r) Prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento das instalações desportivas à **Primeira Outorgante**, no prazo máximo de 15 dias, reservando-se esta ao direito de proceder a auditorias, inquéritos e sindicâncias obrigatórias definidas na Lei e nos Regulamentos da Freguesia.

3. O **Segundo Outorgante** compromete-se ainda a:

a) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos de eletricidade, água e telecomunicações das instalações cedidas, a partir de 1 de janeiro de 2023, reembolsando a **Primeira Outorgante**, trimestralmente, no prazo de 30 dias, contados do envio, preferencialmente por meios eletrónicos, da informação relativa aos valores faturados à Primeira Outorgante pelos fornecedores dos serviços;

b) Responsabilizar-se pelos demais custos associados ao funcionamento das instalações, designadamente limpeza;

c) Contratar os recursos humanos e equipamentos necessários ao bom e regular funcionamento das instalações cedidas, de acordo com a legislação aplicável;

d) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;

e) Assegurar a abertura e fecho do espaço contíguo ao campo de jogos assinalado sob o número 2 no Anexo I, que deverá ser afeto à instalação de equipamentos de fitness, de acordo com os horários que lhe sejam comunicados pela Junta de Freguesia de Alvalade;

f) Organizar e arquivar autonomamente a documentação relativa à execução física e financeira do presente protocolo e disponibilizar toda a documentação que a **Primeira Outorgante** entenda necessária e oportuna para aferir da regularidade da aplicação dos apoios e dos correspetivos benefícios para a população freguesa, sempre que solicitada;

g) Publicitar o apoio da **Primeira Outorgante** através da menção expressa *«Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade»* e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização do seu emblema e identificação nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;

h) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

i) Cumprir as suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sob pena de serem suspensos os apoios decorrentes deste Protocolo enquanto a situação se mantiver.

Cláusula Quinta

(Auditoria)

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da cláusula anterior, a execução física e financeira do presente protocolo poderá ser sujeita a auditorias, a realizar pela Junta de Freguesia ou por entidade externa por esta indicada, devendo o **Segundo Outorgante** colaborar com o auditor, disponibilizando toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Sexta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um técnico da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante do Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a sua celebração e vigora por um período de 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Cláusula Oitava

(Revisão)

1. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, mediante acordo entre as partes ou, no que se mostre estritamente necessário, unilateralmente pela **Primeira Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. É ainda admitida a revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Nona

(Incumprimento, Resolução e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo é fundamento de rescisão por parte da **Primeira Outorgante**, implicando a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das eventuais indemnizações devidas pelo **Segundo Outorgante** pelo comprovado uso indevido e danos eventualmente causados à **Primeira Outorgante**.
2. As Outorgantes aceitam que, no caso de incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de qualquer das obrigações que para ela decorrem do presente contrato, a **Primeira Outorgante** interpelará o **Segundo Outorgante**, concedendo-lhe um prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias, para sanar o incumprimento e, só findo aquele prazo, sem que o incumprimento se encontre sanado, fará operar a rescisão do protocolo.
3. O previsto no número anterior não impede a Junta de Freguesia de Alvalade de proceder ao encerramento imediato das instalações cedidas, sempre a natureza do incumprimento comporte risco para os utilizadores.
4. A rescisão do presente Protocolo pela **Primeira Outorgante** com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nelas consagradas por parte do **Segundo Outorgante** é sancionado com o impedimento de atribuição por

parte da **Primeira Outorgante** de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo da freguesia.

Cláusula Décima

(Cessação)

1. O presente protocolo cessará a sua vigência:
   a) Em caso de resolução pela **Primeira Outorgante**, com fundamento no incumprimento definitivo da **Segundo Outorgante** ou em ponderoso interesse público;
   b) Por iniciativa de qualquer das partes, caso, fruto de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer delas;
   c) Se, por causa não imputável à **Segundo Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
   d) Por acordo das partes;
   e) Pelo decurso do prazo, quando alguma das partes se oponha à sua renovação.
2. A cessação da vigência do presente protocolo implica a imediata reversão das instalações cedidas à posse da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Décima Primeira

(Comunicações)

1. Todas as comunicações previstas no presente protocolo, incluindo as previstas nas Cláusulas Nova e Décima, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Décima Segunda

(Disposições finais)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicar-se-ão, subsidiariamente, os regulamentos e normas em vigor na Freguesia de Alvalade.
2. Os casos omissos serão decididos pela Junta de Freguesia de Alvalade, sob proposta do Presidente.

Cláusula Décima Terceira

(Revogação)

O presente protocolo revoga e substitui todos os acordos anteriormente celebrados entre a Freguesia de Alvalade e o Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 4 de julho de 2020

P'la Primeira Outorgante

P'lo Segundo Outorgante

ANEXO 1

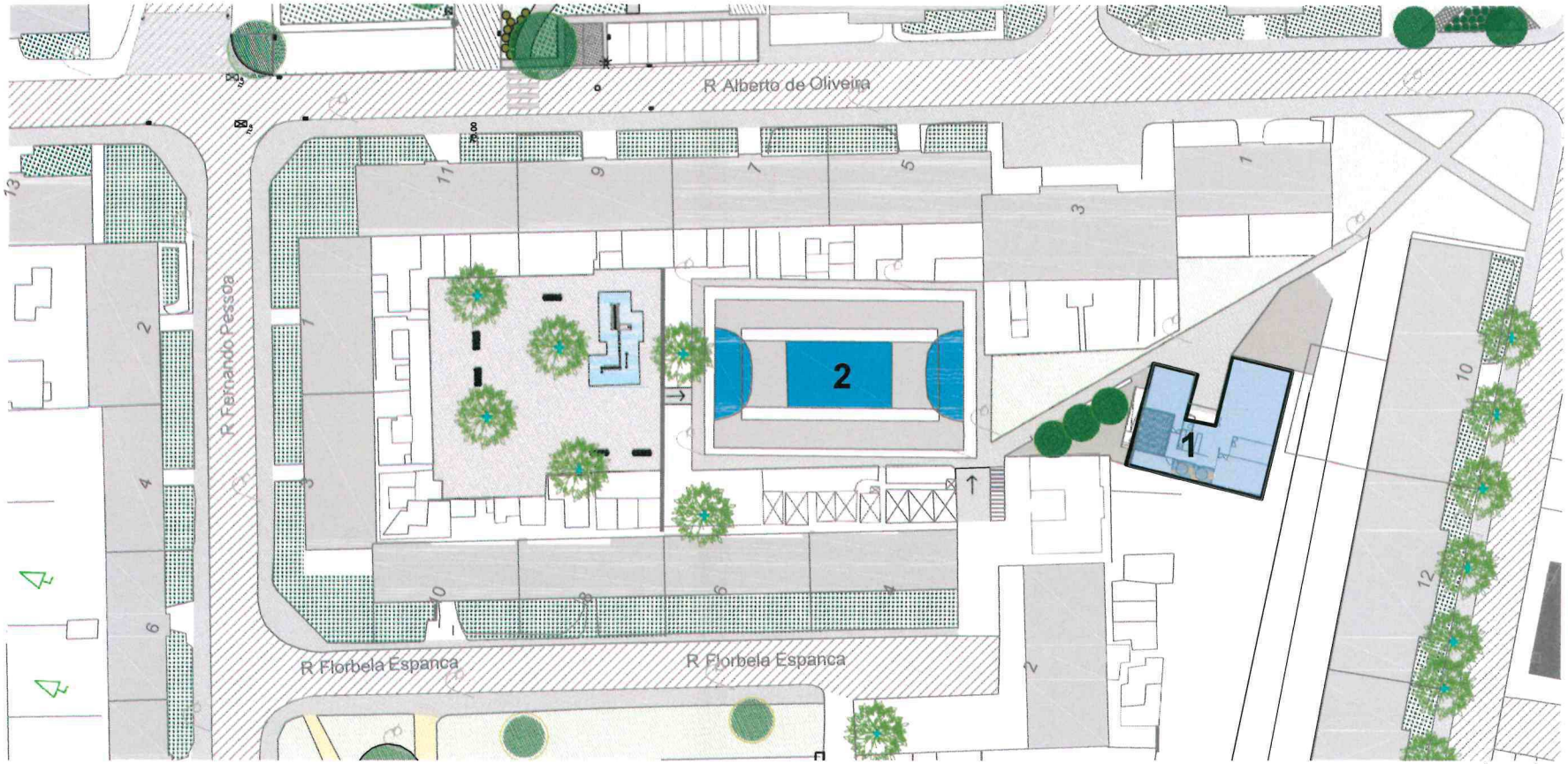

s/escala

1- Instalações alocadas ao CCR dos Coruchéus

2- Campo de Jogos

ALVALADE
Junta de Freguesia

REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO
LOGRADOURO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DOS CORUCHÉUS